



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA  
OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

Ao  
Prefeito Municipal  
Município de Salgado/SE

REF.: Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019  
**PSS nº 001/2019**

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

**O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DO ESTADO DE SERGIPE – CREFITO 17**, pessoa jurídica de direito público, no uso de suas atribuições, emanadas pela Resolução Federal nº 484, de 13 de julho de 2017, publicado no D.O.U datado de 17 de julho de 2017, vem interpor **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, apresentado por esta Administração Pública, levando em consideração o ordenamento jurídico vigente no país.

#### DOS FATOS

1. A Secretaria de Administração de Salgado/SE abriu o processo seletivo simplificado de nº 001/2019, que tem como objeto preencher vagas e formar cadastro reserva para contratação temporária de cargos de nível fundamental, médio e superior, aí incluída a atividade de fisioterapia a ser desenvolvida por fisioterapeuta devidamente registrado em conselho de classe.
2. Ocorre que compulsando referido edital, mais precisamente no Anexo 5, onde é possível identificar CARGOS, ESCOLARIDADE MÍNIMA, CARGA HORÁRIA, VAGAS E SALÁRIOS, percebe-se que o valor remuneratório do Fisioterapeuta está em dissonância com a Resolução Federal nº 428/2013 – COFFITO.
3. Mais do que isso, vislumbra-se pela leitura do referido edital, mais precisamente no mencionado anexo, que referidos profissionais desempenharão suas funções no NASF, requerendo participação e atuação de profissional especializado em que cada área de atuação.
4. Para tanto, deve-se observar o Referencial Nacional de Procedimentos Fisioterapêuticos designado pela resolução federal nº 428/2013, a qual especifica o valores mínimos por hora de trabalho de cada especialista fisioterapeuta, sendo certo que o desrespeito ao referido referencial nacional significa ofensa à legislação federal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA  
OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17**

5. Ademais, ainda que se entenda participação, neste certame, apenas de fisioterapeutas gerais (aí compreendidos aqueles que não possuam especialidades), por ausência de realização de procedimentos especializados, mister perceber a falta de equivalência profissional com outros profissionais igualmente qualificados, como os enfermeiros, odontólogos, médicos, etc.
6. Mais do que isso, é possível identificar inclusive pessoal de nível técnico, com vencimentos remuneratórios maiores que os Fisioterapeutas, mesmo sendo estes últimos profissionais de nível superior. A discrepância anunciada no referido edital é latente, e merece ser reparada.
7. Nestes termos, requer a **IMPUGNAÇÃO** do anexo 5 do referido Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, devendo ser majorado o valor da remuneração profissional dos fisioterapeutas com base nas explicações acima.

Termos em que  
Pede e aguarda deferimento.

Aracaju/SE, 04 de abril de 2019

**Cons. Jader Farias de Pereira Neto**  
**Presidente Crefito 17**